



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

16/07/2018 ATÉ 16/07/2018

INDÍCE

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 BLOG SILVIA TEREZA.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
	2.2 BLOG FALANDO SÉRIO BACABAL.....	3
	2.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	5
4	PRESIDÊNCIA	
	4.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	6
	4.2 BLOG WERBETH SARAIVA.....	7
5	UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	8

Agentes Penitenciários Temporários são discriminados pelo Governo do Estado em direitos trabalhistas

O Sistema Penitenciário do Maranhão tem se caracterizado pela maquiagem, principalmente quanto a questão da ressocialização de presos, muito embora se saiba que existem sérios problemas que são tratados com indiferença pelo Governo do Estado e não têm merecido a devida e necessária fiscalização da Unidade de Monitoramento Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão.

A terceirização feita pela Secretaria de Administração Penitenciária, através de seletivos para empregar pessoas indicadas por políticos, tomou uma dimensão bastante avançada, levando-se em conta que o governo simplesmente decidiu não fazer concurso público e bancar agentes penitenciários temporários com salários correspondentes a 50% dos efetivos, que atualmente são um pouco mais de 600, enquanto os terceirizados ultrapassam mais de três mil.

O Conselho Nacional de Justiça já deixou bem claro que a terceirização nos Sistemas Penitenciários Estaduais possibilita ao surgimento de muitos problemas, além de reconhecer que eles, por não terem estabilidade e nenhuma segurança trabalhista, acabam se tornando vulneráveis a desvios de condutas.

Como a discriminação salarial seja bastante relevante para os gestores do Sistema Penitenciário do Maranhão, além de que os terceirizados não são tratados de maneira correta como empregados, é que o secretário Murilo Andrade, resolveu empurrar outra discriminação a eles, quanto a compra de fardamento diário. Enquanto os efetivos recebem os valores correspondentes em seus contracheques de uma só vez, os seletivados recebem em valores inferiores e parcelados.

A maior violência praticada contra os terceirizados é que são obrigados a comprar o fardamento de duas empresas, uma cidade de Itapecuru-Mirim e outra de Teresina no Piauí, por valores bem superiores ao que recebem através de repasses irrisórios, o que significa que terão que tirar do salário mingua para comprar o fardamento exigido.

A realidade é que diante da exploração dos agentes penitenciários, que influi diretamente em todos os segmentos das Unidades do Sistema Penitenciário, o correto seria a realização de concurso público seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, mas diante dos fatos, entendo que a Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, já poderia ter se manifestado para o problema. Direitos como insalubridade e risco de vida, têm tudo a ver com a segurança prisional.

Que o secretário Murilo Andrade venha aumentando a sua República Mineira na Secretaria de Administração Penitenciária com valorização exacerbada e em cargos estratégicos, não é concebível, e o pior de tudo é que a Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão, lamentavelmente não tem observado a questão da discriminação, que tem a ver com a questão da segurança nas unidades prisionais.

Mantida condenação de Luís Moura e esposa no caso que resultou em morte do delegado Stênio Mendonça

14/07/2018 00:00:00

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJ-MA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por várias pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJ-MA, tão somente para assegurar ao condenado Luís Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no "quantum" estabelecido.

Voto

O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um "plus" nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois "a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que se constituía em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público".

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas.

(Informações do TJ-MA)

CRIME EM 1997 | MANTIDA CONDENAÇÃO DE LUÍS MOURA E ESPOSA NO CASO QUE

Decisão unânime das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação de Luís de Moura Silva e Ilce Gabina de Moura Silva à pena de 19 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado, negando o pedido de revisão criminal. A condenação decorreu do apontado envolvimento dos dois - ele, à época, delegado; ela, policial - no assassinato do delegado de Polícia Civil Stênio Mendonça, executado a tiros de revólver no dia 25 de maio de 1997, por volta das 11h30, na Avenida Litorânea, em São Luís.

A decisão do órgão colegiado do TJMA segue entendimentos já adotados em recursos do mesmo caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Na época do crime, a ação foi organizada por uma série de pessoas, entre políticos, empresários, pistoleiros e integrantes da Secretaria de Segurança, interessadas em interromper investigação realizada pela vítima quanto ao roubo de cargas.

Anteriormente, inconformada com a decisão de condenação do juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri da capital, a defesa de Luís Moura e Ilce Gabina ajuizou apelação criminal, a qual fora parcialmente provida pela 1ª Câmara Criminal do TJMA, tão somente para assegurar ao condenado Luís de Moura o direito de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado da sentença condenatória e, ainda, para determinar o regime de cumprimento da pena dos réus, no inicialmente fechado, possibilitando a progressão do regime. Embargos de declaração contra a decisão foram rejeitados.

Depois, foram ajuizados recurso extraordinário e recurso especial, em 2006, os quais não foram admitidos à época pelo presidente do Tribunal. Novos embargos de declaração, de 2007, foram igualmente rejeitados, além de outros recursos.

Os réus ajuizaram uma revisão criminal, visando a rescisão da sentença condenatória, com o objetivo da absolvição dos requerentes, em razão da inexistência de prova da participação no crime e, subsidiariamente, a retificação das penas impostas para o mínimo legal.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pela parcial procedência da Revisão Criminal, tão somente para que sejam retificadas as penas-base fixadas, por não restarem demonstrados elementos válidos para a majoração no quantum estabelecido.

VOTO - O relator, desembargador Bernardo Rodrigues, narrou que os requerentes alegaram, de forma genérica, que a condenação decorreu de perseguição política e do depoimento de Jorge Meres, o qual passou a ser, segundo eles, trunfo de acusação contra todos os desafetos.

O relator frisa que ocorre que tal pleito não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos do dispositivo legal referente ao cabimento da ação revisional, eis que não foi aventada eventual contrariedade ao texto expresso da lei pena ou à evidência dos autos, tampouco que a sentença condenatória se fundou em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos e, menos ainda, o surgimento de novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Bernardo Rodrigues destacou que a revisão criminal não pode ser utilizada como uma nova instância recursal, sobretudo, em casos que envolvem Tribunal do Júri, visando garantir sua soberania, protegida constitucionalmente.

O desembargador verificou que tanto a materialidade como a autoria delitiva ficaram devidamente comprovadas. A materialidade pelo exame cadavérico, e a autoria pelos depoimentos de testemunhas, os quais relataram que os requerentes participaram de reuniões no sítio de Luís de Moura, no qual acertaram os detalhes do crime, razões pelas quais o relator julgou improcedente o pedido de absolvição.

Quanto ao pedido de redimensionamento da pena para o mínimo legal, o relator reproduziu trechos da sentença para analisar a insurgência de ambos contra o aumento de 7 anos e 6 meses de reclusão acima do mínimo legal, sob a alegação dos requerentes de que houve erro na aplicação da pena e de que outros condenados receberam penas menores.

O relator verificou que a pecha conferida aos requerentes, de possuidores de maus antecedentes não se sustenta, pois não elencados os processos na sentença e não há outra condenação contra os dois até hoje.

Por outro lado, o desembargador entende que a segunda qualificadora, crime cometido mediante emboscada, recurso que dificultou a defesa da vítima, pode ser usada como elemento a justificar o aumento do apenamento base, pois evidenciam um "plus" nas circunstâncias do crime, ainda mais se somadas ao fato de que os requerentes integravam as forças policiais do Estado, além de ter sido um crime premeditado, mediante o ajuste de várias pessoas.

Rodrigues prossegue, dizendo que também devidamente fundamentada a exasperação em razão das consequências do crime, pois "a vítima deixou filhos ainda em idade escolar e que foi morto um membro da Secretaria de Segurança do Estado, que constituía-se em um bom policial, trazendo, assim, prejuízo ao serviço público".

Em relação à injustiça na aplicação da pena, ao argumento de que os chefes receberam apenamento menor, o relator deixou de conhecer, pois insuficientes os elementos nos autos a atestar qualquer quebra de isonomia ou do princípio da individualização da pena, notadamente as sentenças condenatórias.

Por fim, considerando razoável a pena aplicada e em consonância com a evidência dos autos, votou pela improcedência da revisão criminal, tendo sido acompanhado pelos demais presentes na sessão das Primeiras Criminais Reunidas. Comunicação Social do TJMA

Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos será homenageado pela Assembleia Legislativa

Data: 14 de Jul de 18 às 16:50 Categoria: Política Sem Comentários

O desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos (foto abaixo) será homenageado pela Assembleia Legislativa com a concessão da Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman”, conforme o Projeto de Resolução Legislativa nº 046/18, de autoria do deputado Othelino Neto, presidente da Casa.

O deputado Othelino Neto - autor da proposição legislativa para a concessão da honraria - disse que a homenagem ao desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos é mais do que justa, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo magistrado à sociedade, à Justiça e ao Estado do Maranhão, ao longo de sua brilhante carreira na Magistratura.

Natural do Município de São João Batista (MA), o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos nasceu no dia 03 de setembro. Filho de Liberino Santos dos Anjos (in memoriam) e Aldeíde Figueiredo dos Anjos, foi servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão de 1977 a 1981. Exerceu, entre os anos de 1982 e 1987, o cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

Em 1987, foi nomeado para o cargo de Juiz de Direito do Poder Judiciário do Maranhão, tendo atuado nas Comarcas de São Luiz Gonzaga do Maranhão, Viana e Caxias.

No ano de 1997 foi promovido ao cargo de Juiz Auxiliar da Capital, passando a atuar nos Juizados Especiais, Varas Cíveis e Criminais.

Foi promovido para o cargo Juiz Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, em 2004. Entre os anos de 2007 e 2011, atuou como Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

De 2012 a 2013, atuou como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, exercendo, em 2013, o cargo de Ouvidor daquela Corte Eleitoral. Foi de sua iniciativa a Resolução nº 8373/2013 que dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão nos termos da Lei nº 12.527/2011.

No ano de 2015 figurou pela terceira vez consecutiva na lista tríplice, por merecimento, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Em sessão plenária administrativa no 13 de dezembro de 2017 foi aclamado Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão pelos membros da Corte, por já ter figurado três vezes consecutivas na lista tríplice e ter sido eleito, por merecimento, Desembargador Substituto, em 2016, ficando apenas aguardando a oportunidade de uma nova vaga para acessar ao cargo.

Possui Especialização em Ciências Criminais pela Universidade CEUMA - UNICEUMA e Direito Constitucional pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB.

Recebeu as seguintes condecorações: Medalha dos Bons Serviços “Bento Moreira Lima”, pelos 10 anos de Magistratura; 20 anos de Magistratura; e 30 anos de Magistratura. Ao acessar o Tribunal de Justiça do Maranhão, foi condecorado com a Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes. Também recebeu a Medalha de Mérito “Ministro Arthur Quadros Collares Moreira”, pelos notáveis serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão; e Medalha do “4º Centenário de São Luís”, pelos serviços relevantes prestados à cidade de São Luís.

Presidente do TJMA recebe o presidente da OAB

A viabilidade de implantação do sistema de alvará eletrônico, como forma de praticidade e agilidade ao Poder Judiciário, a profissionais de advocacia e jurisdicionados, foi um dos assuntos discutidos nesta segunda-feira (16), em reunião entre o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, e o presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, Thiago Diaz, que veio acompanhado da presidente da Comissão de Direito de Família, Vivian Bauer.

Na ocasião, foi discutida também a questão dos processos que tratam de empréstimos consignados afetos ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), uma prioridade para a advocacia do Maranhão.

Ao final da reunião, o presidente da seccional da OAB, Thiago Diaz, agradeceu ao presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, pelo diálogo constante com a advocacia maranhense, buscando sempre fortalecer as relações institucionais nos assuntos de interesse da Justiça.

TJ-MA promove mais uma edição do Balcão de Renegociação de Dívidas

15/07/2018 12:00:13

O Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJ-MA) promove, no período de 23 a 27 de julho, no Shopping Rio Anil, a 5ª edição do "Balcão de Renegociação de Dívidas", em São Luís.

A iniciativa - voltada para os moradores de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, além de visitantes de todo o Brasil - visa possibilitar o encontro de consumidores em situação de inadimplência com entidades credoras com vistas a facilitar o diálogo entre as partes na tentativa de uma renegociação de dívidas, de um acordo.

Mais de 25 bancos, empresas, instituições públicas, concessionárias de serviços públicos, instituições de ensino particular, já confirmaram presença no evento; além de 450 empresas acessíveis por plataforma digital. Mais de 100 profissionais estarão envolvidos no evento, em stands para recebimento do público.

O projeto é idealizado pelo Núcleo de Conciliação do TJ-MA, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu.

Além da renegociação de dívidas, outros serviços serão oferecidos no local, tais como: atendimento de solicitações (alterações cadastrais, ativação de contas); informações sobre direitos dos cidadãos, consultoria financeira; oferta para contratos habitacionais; reclamações (problemas de cobertura, contestações de contas); cadastro de clientes na tarifa social de energia de baixa renda; recebimento (de IPVA, ICMS, ISS e IPTU); agendamento de audiências de conciliação nas áreas de relações de consumo, família (inclusive para coleta de DNA e confirmação de paternidade), vizinhança; encaminhamento de acordo para homologação judicial, entre outros.

Podem participar do Balcão clientes que possuem processos em andamento na Justiça contra as empresas participantes, assim como aqueles que ainda não têm ação judicial e desejem resolver a questão por meio do diálogo.

Os clientes interessados em participar do Balcão podem ligar para o 0800 707 1581 (Telejudiciário) ou para a Coordenação de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (98) 3198.4558, para mais informações.

Desembargador Joaquim Figueiredo recebe o presidente da OAB

A viabilidade de implantação do sistema de alvará eletrônico, como forma de praticidade e agilidade ao Poder Judiciário, a profissionais de advocacia e jurisdicionados, foi um dos assuntos discutidos nesta segunda-feira (16), em reunião entre o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, e o presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, Thiago Diaz, que veio acompanhado da presidente da Comissão de Direito de Família, Vivian Bauer.

Na ocasião, foi discutida também a questão dos processos que tratam de empréstimos consignados afetos ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), uma prioridade para a advocacia do Maranhão.

Ao final da reunião, o presidente da seccional da OAB, Thiago Diaz, agradeceu ao presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, pelo diálogo constante com a advocacia maranhense, buscando sempre fortalecer as relações institucionais nos assuntos de interesse da Justiça.

Liberado

O ex-prefeito de Imperatriz Sebastião Madeira (PSDB) respira aliviado. Pré-candidato a deputado federal pelo PSDB, ele teve a elegibilidade confirmada pelo TJ na semana passada.

O tucano estava inelegível por haver sido condenado pelo juízo de 1º grau por supostas irregularidades em procedimento licitatório para serviços de limpeza pública.

A sentença inicial previa perda da função pública e suspensão dos direitos políticos durante cinco anos, mas foi reformada pela maioria dos desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.